



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 04960/10**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Responsável: Thiago Pereira de Sousa Soares  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda  
Procurador: Joalison Lima Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Publicação e envio do RREO do primeiro bimestre fora do prazo estabelecido – Carência de comprovação das publicações dos RREOs do quarto ao sexto bimestre e do RGF do segundo semestre do período – Remanejamento indevido de dotações orçamentárias para o instituto de previdência municipal – Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa – Descumprimento do regime de competência da despesa pública – Ausência de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias – Registro de saldo financeiro ao final do exercício não comprovado – Falta de harmonia entre o ativo e o passivo financeiros – Envio de informações incorretas à Receita Federal do Brasil – Aumento significativo da dívida flutuante em relação ao ano anterior – Não implementação de vários certames licitatórios – Contratação de diversos profissionais para serviços típicos da administração pública sem concurso público – Contabilização de despesas com pessoal com recursos do FUNDEB acima do montante consignado nas respectivas folhas de pagamentos – Rateio de encargos previdenciários nas Secretarias de Educação e Saúde de forma indevida – Lançamento de dispêndios com plantões médicos sem justificativa – Escrituração de gastos com folha de pagamento sem demonstração – Abandono de prédio público – Processamento irregular de despesas com viagens – Parcelamento corriqueiro de dívidas previdenciárias sem a regular quitação das obrigações securitárias correntes – Pagamento de juros e multas decorrentes de atraso na quitação de contribuições previdenciárias – Carência de recolhimento de obrigações do empregador e dos segurados à entidade de previdência local – Ausência de pagamento dos encargos patronais devidos ao instituto de previdência nacional – Transgressões a dispositivos de natureza constitucional e infraconstitucional – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00047/13

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04960/10**

autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, SR. THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES*, relativa ao exercício financeiro de 2009, em sessão plenária hoje realizada, e decidiu, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 02 de maio de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Umberto Silveira Porto

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 2 de Maio de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL